



REVOGAÇÃO DE LICENÇA AMBULANTE E CANCELAMENTO DE TAXAS

A Secretaria de Trabalho e Renda considera **REVOGADA** a licença abaixo descrita, visto que, a ambulante encontra-se inadimplente com os débitos fiscais relativos à atividade, e, não solicitou a renovação da licença para comércio ambulante, conforme previsto na Lei 5.227 de 12 de junho de 2017, regulamentada pelo Decreto 8.347 de 03 de outubro de 2017, alterado pelo decreto 8.762 de 10 de setembro de 2020.

Assim dispõe a Lei 5.227 de 12 de junho de 2017:

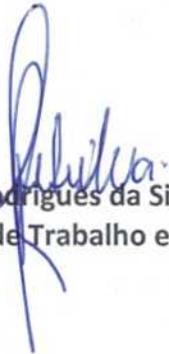
Art.21 (...) Parágrafo único. "A renovação dependerá da adimplência dos débitos fiscais relativos à atividade, bem como da manutenção dos requisitos para a outorga da licença constantes desta Lei. "

Art.25 (...) "§ 1º A renovação prevista neste artigo não poderá ser outorgada se o autorizado estiver em débito, decorrentes das disposições desta Lei. "

Assim dispõe o decreto 8.762 de 10 de setembro de 2020:

Art. 36 "A renovação da licença deverá ser requerida junto à Secretaria de Trabalho e Renda até o dia 30 de janeiro de cada ano após a concessão da licença"

PROCESSO	LOCAL	AMBULANTE	INSC. MUNICIPAL	ENCERRAMENTO DA INSCRIÇÃO
13971/2017	Lote 06 Nº 45	Josefa de Almeida Hora	89208	31/12/2019


Nelsi Rodrigues da Silva
Secretário de Trabalho e Renda